



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0000600-66.2012.8.17.0320



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0000600-66.2012.8.17.0320

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
30/05/2012 15:40

Data: **30/05/2012 15:46**
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: **Distribuição - Sorteio Automático**

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: **Bonito**
Vara: **Vara Única da Comarca de Bonito**

PARTES

Requerente : **MANOEL LOPES FREIRE FILHO**
Adv : **Dinara Guimarães da Silva**
Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Bonito

Processo nº. 600-66.2012.8.17.0320.
Natureza: Ação de cobrança.

SENTENÇA

Vistos, etc.

MANOEL LOPES FREIRE FILHO, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, igualmente qualificado nos autos, pelos fatos e fundamentos jurídicos constante na exordial.

A parte autora requereu a extinção do feito (fl. 82).

É o que se apresenta. DECIDO.

Não enxergo óbice legal para deixar de homologar o pedido de desistência do feito formulado pelos autores.

Como se sabe, o direito de acionar o judiciário para dirimir demandas é subjetivo e disponível, motivo pelo qual, em regra, não há razão para obrigar alguém a permanecer litigando quando não possui mais interesse.

Por outro lado, é digno de registro que a parte contrária foi intimada para apostar nos autos sua concordância com o pedido de desistência, nos termos do artigo 485, §4º, do CPC, e não se pronunciou.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, para fins do artigo 200, parágrafo único do CPC. Por consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Custas ex legis.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Bonito/PE, 02 de dezembro de 2019.

PAULO ALVES DE LIMA
Juiz de Direito em exercício cumulativo



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000600-66.2012.8.17.0320 Outros Ord

CGJPE

FLS. 92

Vara Unic

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201900745, no livro de registro de sentença nº 124 da Vara Única da Comarca de Bonito, as folhas 6 a 6, dou fé, Bonito 05/12/2019.

Adriana Sambo
Chefe de Secretaria